



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 821/79.

AUTORIZA COBRAR TAXA DE TRANSFERÊN -
CIA DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL, E DÁ -
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espíri -
to Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares Decretou,
e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a instituir
taxa de transferência de automóveis de aluguel, nesta -
Municipalidade, no valor correspondente a 05 (CINCO) -
UFML - Unidade Fiscal do Município de Linhares.

Art. 2º - Fica prevista a cobrança da taxa prevista no artigo pri -
meiro desta Lei, todas as vezes que o proprietário ce -
der seus direitos a terceiros, ficando vedada a transfe -
rência do Ponto de Estacionamento, sem que haja aliena -
ção do veículo portador da placa de aluguel.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo -
gando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Esta -
do do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de março do ano
de mil novecentos e setenta e nove.

A. M. Reis
Antonio Muniz dos Reis
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Josemar de Deus
Secretário Municipal de Finanças